Programa *Central de Liberdades*

Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP)

Balanço de 5 anos



1. DE PROJETO TEMPORÁRIO À PROGRAMA PERMANENTE: HISTÓRICO DA CENTRAL DE LIBERDADES

1.1. Início do Projeto

O Programa Central de Liberdades nasceu como Projeto no âmbito do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal – NUPEP da Defensoria Pública do Estado do Paraná em agosto de 2019. Em sua concepção, tinha como justificativa a necessidade da Defensoria Pública do Paraná atuar estrategicamente no que se entendia como um dos mais graves problemas do sistema prisional paranaense à época: o excessivo número de pessoas custodiadas em carceragens improvisadas e insalubres nas delegacias de polícia estaduais[1]. Assim, o Projeto sempre se pautou pela preocupação com as pessoas privadas de liberdade provisoriamente que estão em situação de grave vulnerabilidade e ilegalidade e possuem direito à liberdade.

Nesse sentido, inicialmente, a Central de Liberdades tinha como foco principal a atuação nas Cadeias Públicas localizadas em Delegacias de Polícia por todo o estado do Paraná, visto que esses locais concentravam pessoas privadas de liberdade provisoriamente, geralmente em condições de graves irregularidades. O foco, contudo, sempre se deu sobre locais em que a Defensoria ainda não estivesse atuando, permitindo, dessa forma, a expansão da sua atuação.

A equipe – que à época era composta por um Assessor, um estagiário de pós-graduação e um estagiário de graduação em Direito – fazia o levantamento das

[1] O Paraná era o estado federativo com maior número de pessoas presas em delegacias de polícia até que, a partir de 2019, foi feita a transferência das pessoas privadas de liberdade das carceragens sob responsabilidade da Polícia Civil para locais com gestão do Departamento Penitenciário (hoje denominado Polícia Penal). Até junho de 2021, já haviam sido transferidas mais de 9 mil pessoas privadas de liberdade. Esse ajuste na gestão das unidades prisionais era uma demanda histórica na luta pelos direitos das pessoas privadas de liberdade no estado, contudo não resolveu a problemática estrutural da superlotação carcerária. AGÊNCIA Estadual de Notícias. Governo do Paraná retira 9,3 mil presos de delegacias da Polícia Civil desde 2019. **Agência Estadual de Notícias**, Segurança Pública, [s.l.], 01 junho de 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-retira-93-mil-presos-de-delegacias-da-Policia-Civil-desde-2019#:~:text=mais%20tr%C3%AAs%20mudan%C3%A7as.-,Contabilizando%20as%20duas%20etapas%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de%20presos%20que%20saiu,assumi%20o%20Governo%20do%20Estado.>. Acesso em: 03 set. 2024.

Cadeias com maior superlotação no estado ou que se encontravam em situação mais grave de violação de direitos e, a partir disso, analisava o caso de cada pessoa presa naquele local. O objetivo era verificar a possibilidade de realizar pedido de liberdade em prol daquelas pessoas, utilizando-se, para tanto, a atuação da Defensoria Pública como *custo vulnerabilis*. O foco principal era sobre casos de pessoas acusadas pelo cometimento de delitos patrimoniais sem violência e/ou tráfico de drogas.

A equipe também elaborava petições para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de *Habeas Corpus*, e, quando necessário, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

A atuação como *custo vulnerabilis* permitiu ao Projeto uma ampla atuação, buscando garantir o direito à liberdade dos mais diversos tipos de populações prisionais vulnerabilizadas em todo o estado. O Projeto também possuía flexibilidade para focar em populações que necessitavam de maior atenção, independente da sua localização.

Depois de dois anos de atuação, em 2021, o Projeto foi suspenso devido aos ajustes no quantitativo da equipe do Projeto e do NUPEP, permanecendo assim durante o segundo semestre daquele ano. Em fevereiro de 2022, o Projeto retomou sua atuação e continua ativo desde então.

1.1.2. Atuações concentradas

Com a amplitude de possibilidades de atuação do Projeto, estabeleceram-se focos de atuação ao longo do tempo. Além da concentração em casos de cometimento de delitos patrimoniais sem violência e/ou tráfico de drogas, passou-se a dar especial atenção a pessoas privadas de liberdade com mandado de prisão provisória que se encontram em alguma situação de maior vulnerabilidade (hipervulneráveis), tais como idosos/as, gestantes, mães e demais casos previstos

no art. 318 do CPP, indígenas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAP+ e pessoas com sofrimento mental.

Nesse sentido, durante a pandemia da Covid-19 em 2020 e 2021, foram coletadas listas de pessoas presas que faziam parte dos grupos de risco relativos à Covid e que estavam presas em todo o estado do Paraná. A partir dessas listas, foi possível realizar mutirões de análise processual, elaboração de peças e peticionamento pela liberdade dessas pessoas, com fundamento no risco de vida ao qual estavam submetidas dentro das prisões em um momento tão delicado como o da pandemia.

Em 2022, o Projeto atuou na elaboração de pedidos junto ao Superior Tribunal de Justiça pelo reconhecimento da aplicação da fração de 1/6 para fins de progressão em casos de condenação pelo crime de tráfico (art. 33, caput, da Lei n. 11.343). A Defensoria Pública com sede em Londrina realizou diversos pedidos em primeiro grau durante o ano de 2021, os quais foram concedidos, porém revertidos em sede de Agravo de Execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Então, em parceria com o setor de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado com sede em Londrina e com o setor de atuação em segundo grau da Defensoria Pública de Curitiba, a Central de Liberdades elaborou diversos Habeas Corpus e Recursos Especiais requerendo a anulação das decisões de segundo grau pelo STJ.

Entre 2022 e 2023, o Projeto atuou também com foco nas Cadeias Públicas inspecionadas pelo NUPEP, fazendo a análise de casos de todas as pessoas retidas naqueles locais.

Desde 2022, o Programa também atua fortemente em casos de pessoas com sofrimento mental, especialmente aquelas que se encontram no Complexo Médico Penal e cumprem medidas cautelares de internação provisória, tendo em vista as interdições éticas que a unidade tem sofrido e a sua atual interdição por força da Resolução 287 do Conselho Nacional de Justiça.

A atuação tem sido perene em prol da liberdade de presas provisórias que são mães de crianças menores de 12 anos, que têm o direito à liberdade provisória no curso do processo, conforme previsão do art. 318, V, do Código de Processo Penal.

Desde o início da atuação dos Assessores de Execução Penal nas unidades prisionais de todo o estado, o Projeto também presta apoio a estes servidores, realizando pedidos de liberdade em prol dos assistidos atendidos pelos assessores, cujas ações penais se encontram em comarcas sem Defensoria Pública. Nesse mesmo sentido, o Projeto presta apoio às sedes da Defensoria Pública que não contam com atuação na seara criminal, realizando pedidos de liberdade em prol das pessoas privadas de liberdade nestas comarcas.

1.2. Expansão do Projeto e estabelecimento do Programa

No segundo semestre de 2022, o Projeto passou por uma expansão. Em 2022, o Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional publicou o Edital n. 01/2022, que buscava selecionar projetos relacionados “ao fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário”. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, através de atuação do Gabinete do Defensor Público Geral, elaborou Projeto e Plano de Trabalho a fim de participar da seleção do Edital do Ministério da Justiça. O Projeto consistia na expansão da Central de Liberdades e acabou sendo selecionado, estabelecendo-se um Convênio entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Ministério da Justiça, através do qual a União passou a subsidiar a contratação de equipes que atuam em unidades prisionais de entrada no Estado do Paraná.

Com isso, além da equipe matriz já existente e com atuação em todo o estado, foi possível criar novas equipes com atuação concentrada em Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Guaíra.

A Equipe Matriz é a que existe desde o início da execução do Projeto Central de Liberdades, contando com 1 (uma) Assessora Jurídica, 1 (uma) estagiária de Pós-Graduação e 1 (um) estagiário de Graduação em Direito. Com a expansão do Projeto, hoje fazem parte do Programa outras 5 Equipes de atuação. Todas as demais equipes contam, cada uma, com 1 (uma) vaga de Assistente Jurídico, 2 (duas) vagas de estágio de Graduação em Direito e 1 (uma) vaga de estágio em Graduação em Serviço Social. Além disso, há 3 (três) Assistentes Sociais que auxiliam na execução das atividades.

A Equipe de Curitiba atende a Casa de Custódia de Piraquara e a Cadeia Pública de Curitiba. A Equipe de Foz do Iguaçu atende a Cadeia Pública Laudemir Neves, em Foz do Iguaçu. A Equipe de Londrina atende a Cadeia Pública Feminina de Londrina e a Casa de Custódia de Londrina. A Equipe de Maringá atende a Cadeia Pública de Maringá. A Equipe de Guaíra atende a Penitenciária Estadual de Guaíra. As equipes realizam atendimento e análise processual das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais mencionadas. Também realizam a análise processual dos casos e elaboram pedidos de liberdade em primeira e segunda instância e nos tribunais superiores. Além disso, as equipes realizam mutirões de atendimento a cada trimestre e atividades de educação em direitos com a população prisional a cada semestre.

Com a celebração do Convênio e a expansão do Projeto, e após análise e aprovação da Assessoria de Projetos Especiais, em junho de 2024 o Projeto se transformou em Programa, passando a ter atuação permanente no âmbito da Defensoria Pública.

2. PÚBLICO-ALVO E MEIOS DE ATUAÇÃO

Atualmente, a atuação da Central de Liberdades é focada nas **pessoas privadas de liberdade provisoriamente que se encontram em situação de vulnerabilidade.** A atuação é condicionada a alguns filtros, como a verificação de que não há defesa técnica eficiente e a inexistência de atuação da Defensoria Pública. Também se dá preferência aos casos de pessoas acusadas pelo cometimento de delitos patrimoniais sem violência e/ou tráfico de drogas.

Dá-se preferência a pessoas presas devido à decretação da **medida cautelar** de prisão ou internação provisória. Excepcionalmente, o Programa atua em casos de pessoas em cumprimento de pena. As PPLs atendidas devem estar retidas em unidades prisionais que não são atendidas pela Defensoria Pública ou terem mandado de prisão expedido em autos que tramitam em comarca, Vara Criminal ou Vara de Execução Penal sem atuação da Defensoria Pública.

Assim, atualmente, o público-alvo principal é, preferencialmente, o seguinte:

(i) Pessoas presas que se encontram em especial e estrutural condição de vulnerabilidade: **idosos e presos com doenças graves; indígenas; mulheres gestantes, mães e responsáveis de crianças ou pessoas com deficiências; população carcerária LGBTQIA+**; **migrantes**; **pessoas com deficiência**; pessoas com sofrimento mental e demais casos do art. 318 do CP ou outros casos em que se verifique extrema vulnerabilidade;

(ii) Pessoas presas preventivamente ou que estão reclusas devido à medida cautelar de internação, com foco maior nos casos de **pessoas primárias e acusações envolvendo delitos patrimoniais sem violência ou grave ameaça, ou relativos à lei de drogas**;

(iii) Pessoas reclusas em regiões ou cujos processos tramitam em Juízo **em que a Defensoria Pública do Estado do Paraná ainda não foi instalada** (nos termos dos arts. 106 e 107 da L.C. 80/94);

(iv) Excepcionalmente, casos de pessoas em cumprimento de pena que não são assistidas pela Defensoria e possuem direitos a serem pleiteados perante Varas de Execuções Penais.

O principal meio de atuação do Programa é a elaboração de pedidos de liberdade, seja em primeiro ou segundo grau (através de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva ou de Pedido de Liberdade Provisória) ou perante os tribunais superiores (através de *Habeas Corpus*). Contudo, são realizadas diversas outras atividades, como o atendimento das pessoas presas nas unidades em que os/as Assistentes Jurídicos estão presentes, a realização de atividades de educação em direitos, a realização de diligências junto ao Serviço Social da DPE, e quaisquer outras medidas que estejam ao alcance das equipes para garantir o acesso a direitos das pessoas privadas de liberdade.

2.1. Atuação da Defensoria como *custos vulnerabilis*

O Programa desempenha suas atividades com base no importante reconhecimento da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis*. O termo traduzido do latim significa “guardiã dos vulneráveis".

Esse conceito, amplamente aceito pela jurisprudência dos tribunais superiores, fundamenta-se no perfil institucional da Defensoria Pública traçado pelo art. 134 da Constituição Federal, onde se infere que a instituição é incumbida da “promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”. Entende-se que a Constituição, ao falar em “necessitados”, não se referia apenas às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros, mas de todas as pessoas que se encontram em qualquer situação de necessidade ou

vulnerabilidade. E, para que seja possível a defesa dos necessitados, é preciso que a Defensoria possa atuar independentemente de procuração ou de haver advogado legalmente constituído em qualquer ação individual ou coletiva que trate de tema concernente às populações necessitadas.

Dessa forma, valendo-se do status de guardiã dos vulneráveis da Defensoria Pública, o Programa atua independente de procuração das partes e da existência de advogado dativo ou constituído sempre que se verifica a viabilidade da liberdade do/a assistido/a.

3. O TRABALHO DO PROGRAMA EM NÚMEROS

Em agosto de 2024, a Central de Liberdades completou **5 anos de atuação**. Dessa forma, apresentam-se dados coletados nesses 5 anos de atuação (**agosto de 2019 a julho de 2024**[2]), como forma de apresentar o Programa, demonstrar sua atuação e tornar públicas as informações sobre suas atividades.

3.1. Análises processuais

O primeiro passo na atuação da Central foi, por muito tempo, a análise processual, quando ainda não se faziam atendimentos presenciais nas unidades prisionais. Ainda hoje, com os atendimentos, a análise processual é um passo importante para que se verifique dados como o tipo penal de que o/a assistido/a é acusado/a, a data e as condições da prisão, a realização de audiência de custódia, a decisão que decretou a prisão, a atuação de advogado constituído ou dativo – ou a ausência dela – e diversas outras informações que permitam concluir se a atuação o Programa é necessária.

[2] Alguns dados apresentados dizem respeito a apenas partes deste período. Isso ocorre porque nem todas as formas de coletar os dados do Programa estavam presentes desde o seu início, portanto não há dados sobre determinados períodos. Na indicação de cada tópico há o período sobre o qual se referem os valores apresentados.

Ao longo dos 5 anos de atuação, a equipe do Programa realizou aproximadamente **24.730 análises processuais**. O quantitativo é superior ao número de petições protocoladas devido ao fato de que nem toda análise resulta em um pedido de liberdade. Isso ocorre porque nem sempre a atuação do Programa é possível ou mesmo necessária, mas para verificar isso é preciso realizar a análise do processo no qual foi expedido o mandado de prisão.

Ainda assim, é possível verificar que o Programa **alcançou quase 25 mil pessoas presas preventiva ou definitivamente nas unidades prisionais do Paraná** ao longo de seus 5 anos de atuação.

É importante destacar ainda que, deste total, 8.372 análises foram realizadas após a expansão do Programa no final de 2023, com a entrada de 5 novas equipes, o que já equivale a 33% do total. A média de análises após a entrada das novas equipes **cresceu em 56%** e temos alcançado **mais de 1.000 análises mensais** nos últimos três meses (maio, junho e julho de 2024). Isso demonstra a importância dessa ampliação nas equipes.

3.2. Peticionamentos

Os peticionamentos do Programa são focados na realização de pedidos de liberdade, tanto em primeiro grau, através do que chamamos de Pedido de Liberdade Provisória ou Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, quanto no segundo grau e nos tribunais superiores, através de *Habeas Corpus*.

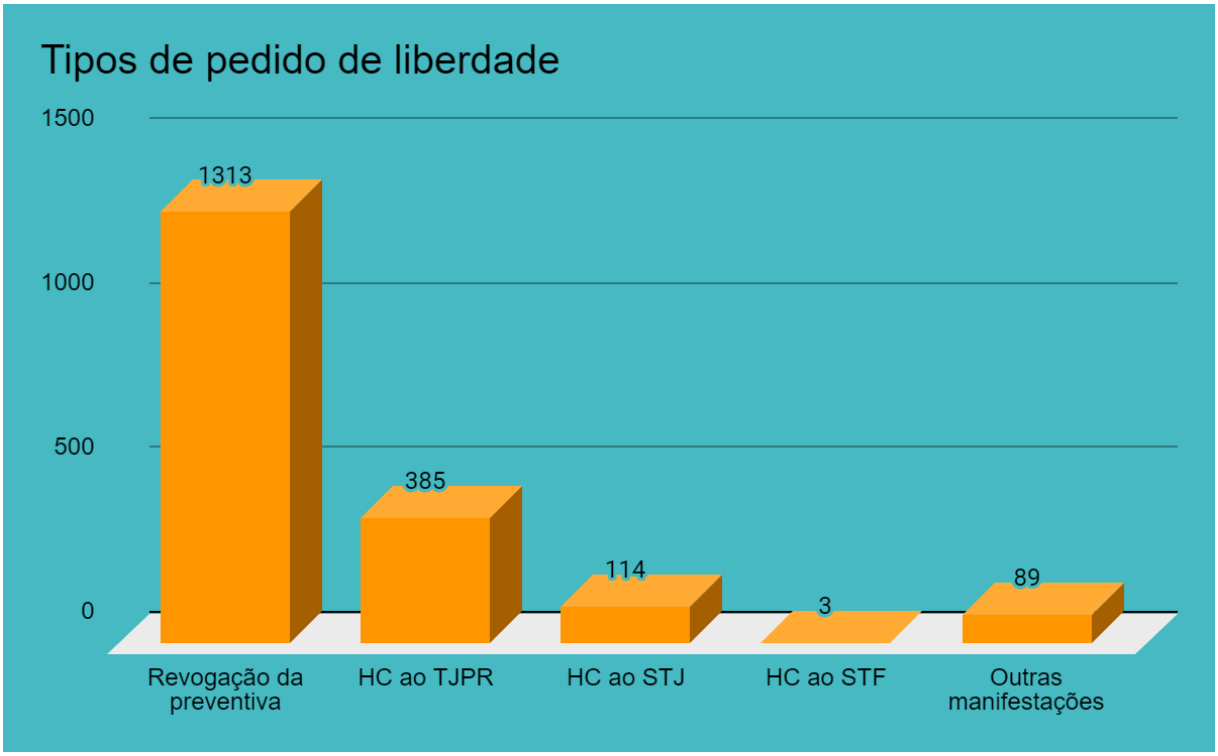
Nesse sentido, não se realiza a defesa processual dos/das assistidos/as. Porém, valendo-se do papel de guardiã dos vulneráveis da Defensoria Pública, quando surgem casos de alta gravidade e necessidade que exijam algum outro tipo de peticionamento nos autos, o Programa abre exceções e realiza o que for necessário para garantir o direito da pessoa assistida.

Ao todo, foram realizados, de agosto de 2019 até julho de 2024, aproximadamente **1.904 peticionamentos** através do Programa Central de Liberdades, o que gera uma média de 380 por ano. Com a entrada das novas equipes em novembro de 2023, a **média mensal de peticionamentos subiu 36%**.

Apenas entre pedidos de liberdade, o Programa soma **1.815 pedidos em primeiro e segundo graus e tribunais superiores**.

Perante juízos de primeiro grau, foram feitos **1.313 Pedidos de Revogação da Prisão Preventiva ou Pedidos de Liberdade Provisória**. Perante as Câmaras Criminais do TJPR foram ajuizados **385 *Habeas Corpus***. Já perante o Superior Tribunal de Justiça foram ajuizados **114 *Habeas Corpus***, e perante o Supremo Tribunal Federal foram ajuizados **3 *Habeas Corpus***. O Programa ainda realizou aproximadamente **89 pedidos diversos nos autos de ações penais**, execuções penais, entre outras.

Esses números demonstram que o Programa atua de maneira concentrada no primeiro grau, afunilando sua atividade quando se trata de levar os casos para a segunda instância e para os tribunais superiores:

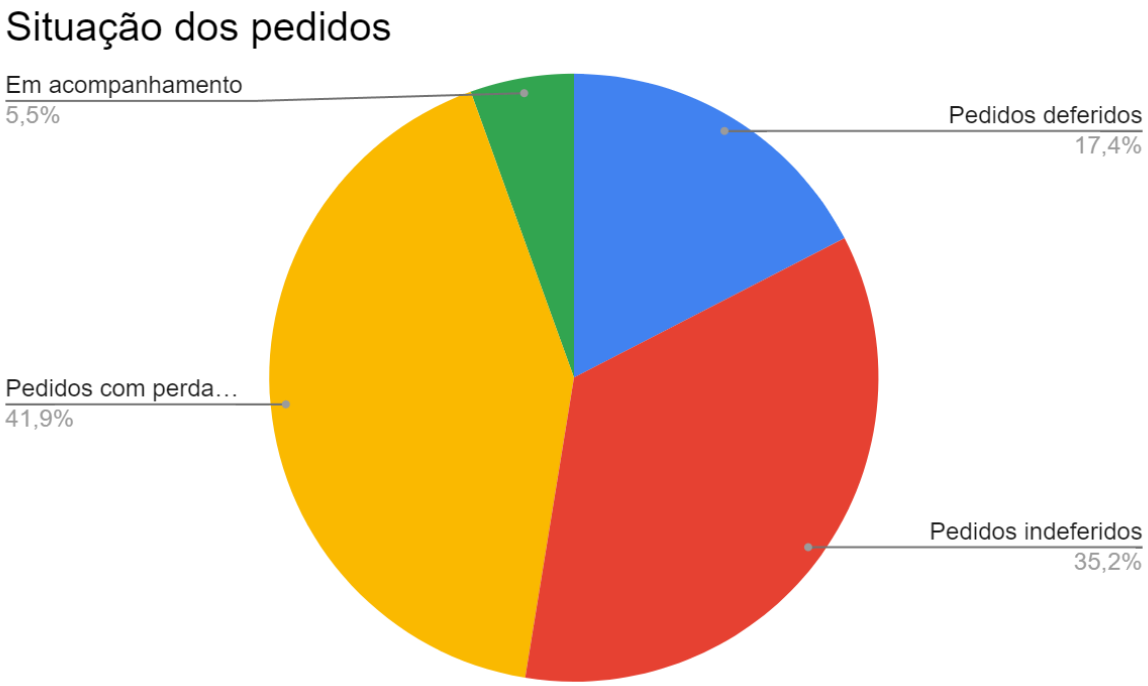


Números de pedidos de liberdade protocolados pelo Programa entre agosto de 2019 e julho de 2024, organizados por tipo de pedido.

Dentre todos os Pedidos de Revogação da Prisão Preventiva já feitos, **264 foram deferidos**, 506 foram indeferidos e 542 tiveram perda de objeto[3]. Dentre os HCs ao TJPR, **41 foram deferidos**, 111 foram indeferidos e 152 tiveram a perda do objeto[4]. Dentre os HCs ao STJ, **11 foram deferidos**, 19 foram indeferidos e 66 tiveram a perda do objeto[5]. Isso significa que **o Programa já alcançou a liberdade de 316 indivíduos** ao longo dos seus 5 anos de atuação.

Na prática, o Programa possui um aproveitamento de **17,4%**[6] dos seus pedidos de liberdade:

[3] Um pedido ainda se encontrava sem decisão no momento da elaboração deste documento.
[4] 81 HCs ainda se encontravam em trâmite no TJPR no momento da elaboração deste documento.
[5] 18 HCs ainda se encontravam em trâmite no STJ no momento da elaboração deste documento.
[6] Essa porcentagem leva em conta apenas pedidos de liberdade, ou seja, não foram contadas as manifestações diversas nos autos. Dessa forma, trata-se de 316 pedidos deferidos do total de 1.815 pedidos de liberdade.



3.3. Atendimentos

Os atendimentos passaram a ser realizados no âmbito do Programa a partir do início das atividades dos Assistentes Jurídicos dentro das unidades prisionais. Os atendimentos são parte crucial do trabalho, visto que permitem o contato direto com os/as assistidos/as e o conhecimento das condições e da realidade da pessoa. Isso auxilia no direcionamento mais adequado para o caso e, quando necessário, o acionamento da equipe do Serviço Social.

Desde novembro de 2023, com o início das atividades das novas equipes, foram realizados **1.275 atendimentos**. Também foram realizados **12 mutirões** de atendimento pelas novas equipes nesse meio tempo.

3.4. Outras atividades

A expansão do Programa, através da realização de Convênio com o Ministério da Justiça, ampliou as formas de atuação através dos atendimentos e mutirões e também através da realização de atividades de educação em direitos. Essas atividades têm como público a própria população prisional das unidades atendidas pelos Assistentes Jurídicos e têm como objetivo a disseminação do conhecimento sobre direitos.

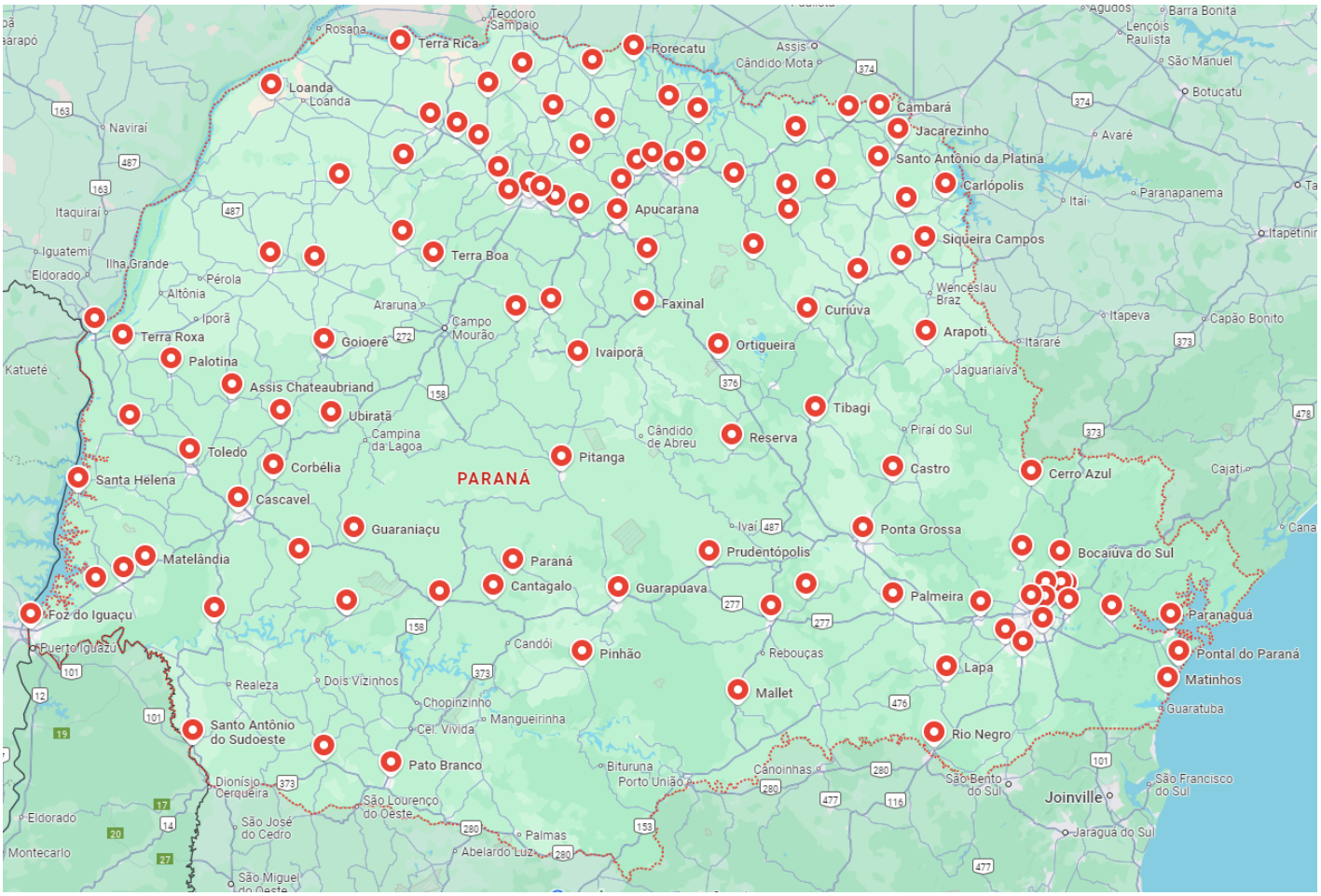
Na prática, as atividades de educação em direitos se materializam através de aulas e palestras realizadas pelos próprios Assistentes junto a grupos de pessoas privadas de liberdade. Desde novembro de 2023, já foram realizadas **6 atividades** desse tipo junto às pessoas privadas de liberdade de Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Guaíra.

3.5. Alcance territorial

O Programa atua em todo o estado do Paraná, especialmente nas comarcas ou Juízos Criminais e de Execução Penal que ainda não contam com atuação da Defensoria Pública. Isso porque um dos intuitos do Programa é alcançar os locais em que ainda não foi possível a instalação da Defensoria.

O Paraná possui 163 Unidades Jurisdicionais, entre as quais estão 144 Comarcas e 19 Foros Regionais[7]. De agosto de 2019 até julho de 2024, o Programa já havia atuado em **111 Unidades Jurisdicionais** do estado**, entre Comarcas e Foros Regionais**, alcançando **68% das Comarcas**:

[7] TRIBUNAL de Justiça do Estado do Paraná. Foro Judicial. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/foro-judicial-cgj . Acesso em: 03 set. 2024.



Mapa do estado do Paraná com marcações nas Comarcas e Foro Judiciais em que o Programa já atuou desde 2019.

3.6. Tipos penais mais atendidos

O Programa atua com foco em casos de acusação de cometimento do delito de tráfico de drogas e de delitos patrimoniais sem violência, o que, contudo, não gera impedimento de atuação em casos com acusações de cometimento de outros tipos penais.

Nesse sentido, foram identificados ao menos 473 pedidos de liberdade sobre acusações de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006), 222 pedidos em casos de acusação da prática do delito de furto simples (art. 155, caput, do Código Penal) e 143 pedidos de liberdade em casos de acusação do cometimento

de roubo (art. 157, caput, do Código Penal). Isso significa que **47% dos pedidos de liberdade feitos no período de fevereiro de 2022 a julho de 2024 eram referentes a casos de tráfico de drogas**, enquanto 22% eram casos de furto e 14% eram casos de roubo.

3.7. Atendimentos em Serviço Social

A partir da celebração do Convênio com o Ministério da Justiça e a consequente expansão das equipes, passou-se a contar com atendimentos da área de Serviço Social dentro do Programa. Essa atuação se dá em conjunto com o trabalho dos Assistentes Jurídicos, que, ao realizarem atendimentos com os/as assistidos/as e verificarem a necessidade de acionamento do Serviço Social repassam os casos para as Assistentes Sociais e estagiárias de graduação em Serviço Social colaboradoras do Programa.

A partir da análise feita por essas profissionais, diversas diligências podem ser realizadas, como o contato com os familiares da pessoa presa, a elaboração de relatório social que auxilie no pedido jurídico de liberdade, o contato com as Assistentes Sociais da unidade prisional, o acionamento da Rede Socioassistencial, entre outras. Atualmente, o Serviço Social atua junto aos Assistentes Jurídicos em Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu e Guaíra. A equipe de Maringá ainda está sendo estruturada.

Desde o início das atividades socioassistenciais no Programa, em novembro de 2023, até agosto de 2024, foram realizados 112 apoios técnicos pela equipe de Londrina, 81 pela equipe de Curitiba, 61 da equipe pela Foz do Iguaçu e 23 pela equipe de Guaíra.

Ao todo, **277 pessoas presas já foram atendidas pelo Serviço Social no âmbito do Programa**.

4. PERFIL DA POPULAÇÃO ASSISTIDA

Alguns esclarecimentos se fazem necessários acerca dos dados que serão apresentados a seguir.

Primeiramente, deve-se atentar para o fato de que estes dados foram coletados apenas sobre os casos em que o Programa atuou através de pedidos de liberdade, não sendo contabilizados todos os casos em que foi feita a análise processual.

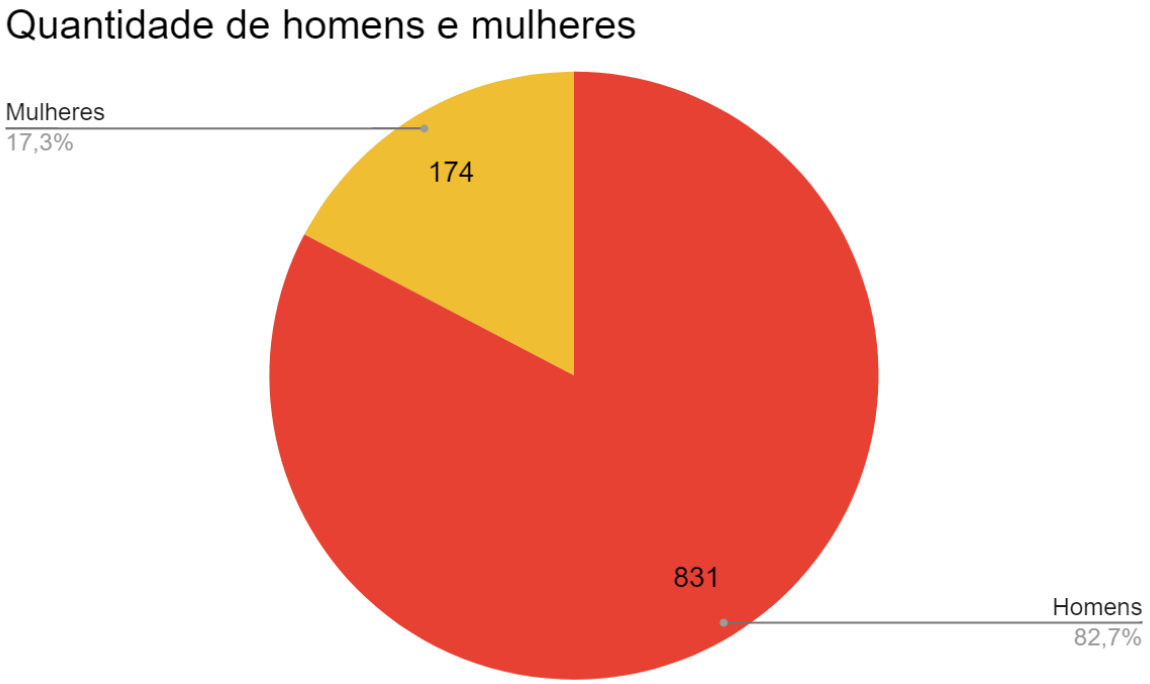
Além disso, devido ao início da coleta desses dados apenas no início de 2022, os dados aqui apresentados dizem respeito à atuação do Programa **entre 2022 e 2024**.

Assim, os dados apresentados a seguir se referem ao total de **1.005 casos** em que foram feitos **pedidos de liberdade em primeiro grau** entre fevereiro de 2022 e julho de 2024.

O recorte feito apenas sobre os casos de primeiro grau se justifica pelo fato de que, via de regra, apenas são feitos *Habeas Corpus* de casos em que o Programa realizou o pedido em primeiro grau, ou seja, a inclusão dos dados sobre pedidos feitos perante os tribunais recairia em duplicidade e deturpariam os dados.

4.1. Quantidade de homens e mulheres

Dentre os 1.005 casos cuja atuação do Programa resultou em peticionamento entre fevereiro de 2022 e julho de 2024, **170 eram mulheres**. Isso corresponde a **17,3%** das pessoas assistidas pelo Programa no período.



Segundo informações do 17° Anuário Brasileiro de Segurança Pública[8], 5,4% da população prisional brasileira é composta por mulheres. Em número absolutos eram 45.388 mulheres presas em 2022 em todo o país, o que faz com que o Brasil já tenha a terceira maior população carcerária feminina do mundo[9]. Destaca-se que cerca de 45% dessas mulheres são presas preventivas[10].

No âmbito estadual, segundo informação fornecida pelo Mapa Carcerário mantido pelo DEPPEN do Paraná, em julho de 2024 havia 2.131 mulheres presas no estado[11], o que constitui 5,5% da população prisional estadual e mantém a

[8] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024. p. 279.
[9] GALVÃO, Julia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. **Jornal da USP**, São Paulo, 7 de agosto de 2023, Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=667251>. Acesso em: 29 ago. 2024.
[10] GALVÃO, Julia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. **Jornal da USP**, São Paulo, 7 de agosto de 2023, Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=667251>. Acesso em: 29 ago. 2024.
[11] Polícia Penal do Paraná. Mapa Carcerário (Fonte: BI Sigep Paraná DEPEN). **Polícia Penal do Paraná**, [s.l]. Disponível em:

proporção nacional. Dessas, 649 eram presas provisórias, ou seja, 30% do total de mulheres presas no Paraná são presas provisórias, porcentagem menor que a do país. Considerando esses números, **o Programa já teria atendido cerca de 26% das mulheres presas provisoriamente no estado do Paraná**.

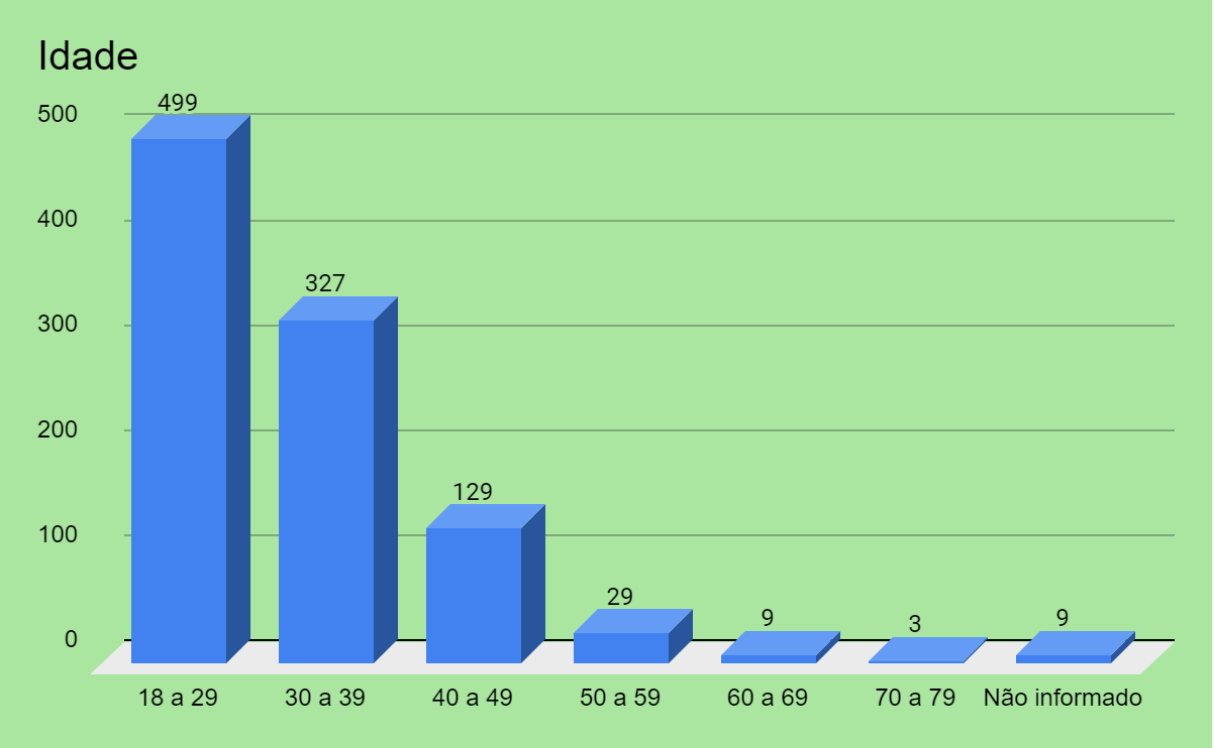
Chama a atenção o fato de que 54% das mulheres presas no Brasil são acusadas de envolvimento com o tráfico de drogas[12]. Dentre as 170 mulheres atendidas no Programa, **117 eram acusadas pelo cometimento do crime de tráfico, totalizando 68% das assistidas**.

4.2. Idade

Dentre os casos nos quais o Programa atuou desde o início de 2022, a **média de idade das pessoas privadas de liberdade atendidas é de 31 anos**. A pessoa mais nova a ser atendida pelo Projeto possuía 18 anos de idade e a mais idosa possuía 77 anos. A idade mais frequente entre os atendidos é de 28 anos de idade.

<https://bi2.pr.gov.br/single/?appid=89042275-28c0-4079-b350-16663d7632d5&sheet=de00b817-66aa-4b11-9c50-34ec1ada69ae&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall>. Acesso em: 29 ago. 2024.

[12] MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública. Senad discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, [s.l.], 12 de maio de 2023, Notícias. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 29 ago. 2024.



Quantidade de pessoas atendidas pelo Programa por faixa de idade, considerando o total de 1.005.

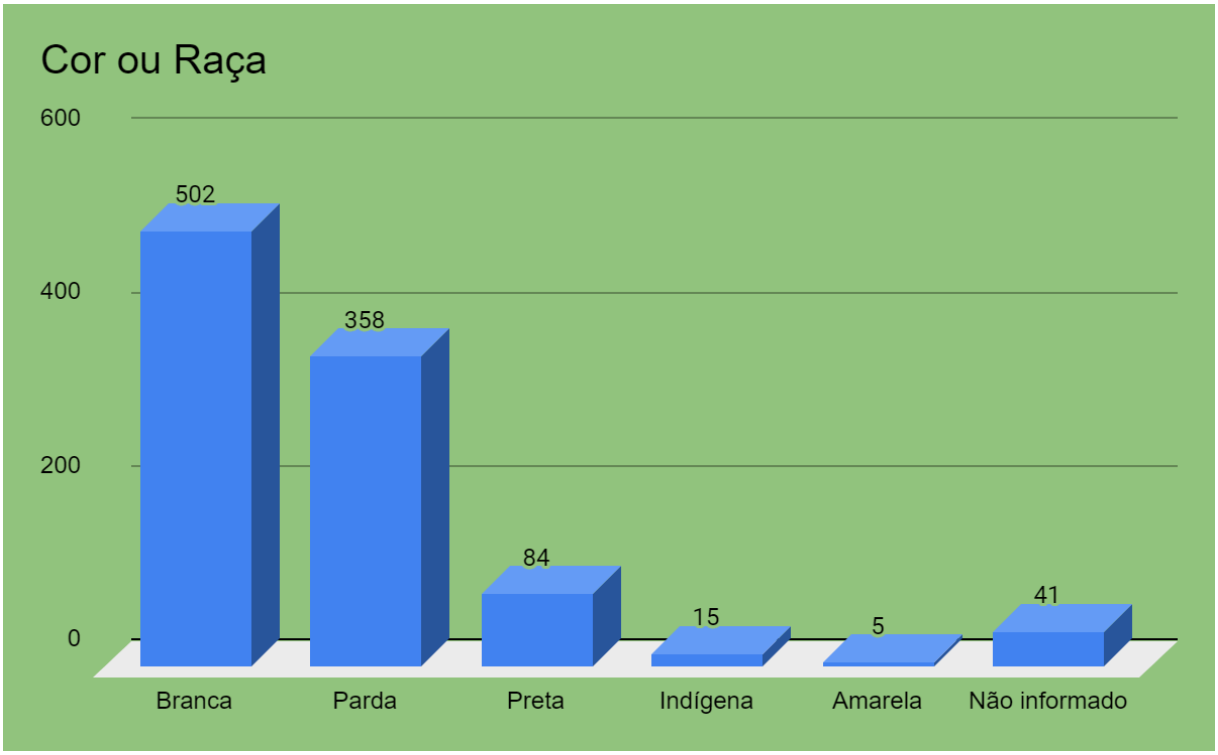
Como se observa do gráfico acima, foram atendidas **12 pessoas idosas**, ou seja, com mais de 60 anos de idade. Essa população recebe atenção especial do Programa, dada a sua maior vulnerabilidade.

Do total de 1.005 assistidos entre 2022 e 2024, **49,6% têm entre 18 e 29 anos de idade**. Essa porcentagem é um pouco maior que a população prisional nacional na faixa entre 18 e 29 anos, que fica em 43,1%, segundo informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023[13]. Isso significa que **a maior parte da população atendida pelo Programa corresponde à faixa etária mais populosa do sistema prisional brasileiro**.

[13] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024. p. 314.

4.3. Cor ou Raça

Dentre os casos nos quais o Programa atuou desde o início de 2022, a raça ou cor mais comum foi a branca (502), seguida da parda (358), da preta (84), da indígena (15) e da amarela (5).



A **raça ou cor branca corresponde a 52%** dos casos atendidos pelo Programa em que se obteve a informação da cor/raça[14], enquanto **as populações pardas e pretas correspondem a 37% e 8,7%**, respectivamente, somando 45,7% dos/das assistidos/as. A nível nacional, as pessoas negras compõem 68,2% da população prisional, conforme informação do 17° Anuário Brasileiro da Segurança Pública[15].

[14] Visto que há 41 pessoas cuja raça ou cor não foi identificada, as porcentagens foram calculadas pelo total de 964 casos em que se sabia tal identificação.
[15] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024. p. 314.

No entanto, deve-se fazer uma observação importante quanto à fonte das informações sobre raça. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE pesquisa a cor ou raça da população brasileira com base na autodeclaração[16]. Os dados aqui apresentados se baseiam em informações retiradas de Boletins de Ocorrência, que são preenchidos pela Polícia Civil, ou retiradas do Sistema de Gestão da Execução Penal - SIGEP, mantido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Dessa forma, não havendo coleta direta da informação pela Defensoria Pública, não é possível afirmar com segurança que esses dados provêm da autodeclaração do/a assistido/a.

4.3.1. Indígenas

Destaca-se a atuação em casos de **15 indígenas**, outro recorte populacional que recebe atenção especial do Programa devido à sua vulnerabilidade.

A Resolução n. 287 do Conselho Nacional de Justiça, que se baseia na Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas e na Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os Povos Indígenas e Tribais, dispõe sobre o especial tratamento que deve ser dado à pessoa indígena quando esta se encontrar em situação de acusado, réu, condenado e privado de liberdade. Esse tratamento envolve, de maneira geral, a garantia dos direitos dessas pessoas e o respeito aos seus costumes.

Nesse sentido, a atuação do Programa nos casos de pessoas indígenas busca garantir a aplicação dos procedimentos estabelecidos pela Resolução n. 287 do CNJ e alcançar a liberdade para essas pessoas, dado que a prisão da pessoa indígena deve ser absolutamente excepcional.

[16] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil - População**: Cor ou raça. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=O%20IBGE%20pesquisa%20a%20cor,%2C%20branca%2C%20amarela%20ou%20ind%C3%ADgena. Acesso em: 27 ago. 2024.

4.4. População LGBTQIA+

A população LGBTQIA+ também recebe cuidado especial do Programa, dada a sua situação agravada de vulnerabilidade dentro do sistema prisional.

Dos 1.005 casos da amostra apresentada, 697 pessoas foram identificadas como heterossexuais, **7 como homossexuais, 4 como bissexuais, 4 como transexuais e 2 como assexuais**. 291 casos não tiveram nenhuma informação sobre sexualidade ou transgeneridade informada.

Novamente, faz-se necessária a observação sobre a forma de coleta dos dados apresentados, os quais são retiradas de Boletins de Ocorrência e do Sistema SIGEP, não havendo coleta direta da informação pela Defensoria Pública e não sendo possível afirmar com segurança que esses dados provêm da autodeclaração do/a assistido/a.

4.5. Primários e reincidentes

O Programa atuou, desde fevereiro de 2022, em **544 casos** de pessoas **primárias** (aquelas que não possuem condenação transitada em julgado) e em **461 casos** de pessoas consideradas **reincidentes** (que possuem condenação transitada em julgado antes do cometimento do novo delito). Isso significa que **54%** dos casos atendidos pelo Programa são de réus primários.

4.6. Mães e gestantes

As mulheres que estão presas preventivamente e são mães de crianças com menos de 12 anos de idade ou gestantes possuem direito à prisão domiciliar, conforme previsão do artigo 318 do Código de Processo Penal. Já o artigo 318-A do CPP prevê que a “prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou

responsável por crianças ou pessoas com deficiência **será** substituída por prisão domiciliar" desde que o crime de que é acusada não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa e que não tenha sido cometido contra o/a filho/a ou dependente.

O *Habeas Corpus* coletivo n. 143.641/SP julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 2018 buscava impulsionar a efetividade do art. 318 do CPP diante da constante imposição de condições descabidas pelos magistrados brasileiros. O voto do relator Min. Ricardo Lewandowski estabeleceu, então, parâmetros a serem observados para concessão da domiciliar nos casos de mães gestantes ou com filhos de até 12 anos de idade. Dessa forma, foi estabelecido que a substituição **deverá ser concedida sempre**, excetuados os casos em que i) o crime imputado for cometido com violência ou grave ameaça, ii) contra seus descendentes e/ou iii) em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser fundamentadas pelo juízo que denegar o benefício. Nesse sentido, o art. 318-A foi incluído no diploma processual penal como forma de garantir que as únicas condições impostas à concessão da domiciliar nestes casos fossem aquelas eleitas pela jurisprudência, não havendo dúvidas do direito em casos que não se encaixem nas exceções.

Assim, a atenção com casos de mulheres que são mães de crianças menores de 12 anos de idade ou gestantes é redobrada, pois estas possuem direito inequívoco à liberdade. O Programa realizou, desde o início de 2022, ao menos **64 pedidos de liberdade ou prisão domiciliar** para presas que são **mães** ou eram **gestantes** no momento do atendimento.

4.7. Pessoas com sofrimento mental

Não é incomum que se verifique que a pessoa presa possui alguma questão de saúde mental, o que enseja não apenas tratamento diferenciado durante o curso da ação penal ou da execução de pena, mas exige maior atenção e cuidado por parte da Defensoria. Isso porque essas pessoas se encontram em situação de maior

vulnerabilidade dentro do sistema prisional e dificilmente recebem o tratamento adequado para suas condições.

No estado do Paraná, essas pessoas costumam ser encaminhadas ao Complexo Médico Penal - CMP, que é a unidade prisional de referência em todo o estado para pessoas com sofrimento mental ou mesmo com questões mais complexas de saúde. O CMP já sofreu diversas interdições éticas promovidas por entidades de classe ao longo dos últimos 5 anos, como o Conselho Regional de Medicina, devido à não garantia de condições adequadas para exercício das profissões relacionadas à área da saúde. Além disso, diversos órgãos, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, já constataram que o CMP possui graves problemas em sua estrutura e no tratamento que oferece aos/às cutodiados/as.

Desde fevereiro de 2024, o CMP se encontra interditado para recebimento de novas internações por força da Resolução n. 487 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. O art. 18 dessa Resolução determina que todos estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil deverão ser totalmente interditados, o que inclui o CMP.

Assim, diante da impossibilidade de as pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei permanecerem no CMP - não só pela sua interdição, mas também pela sua inadequação -, o Programa constantemente requer a liberdade dessas pessoas para que sejam tratadas junto aos serviços públicos de saúde, de acordo com o que é estabelecido pela Política Antimanicomial instituída no Brasil pela Lei n. 10.216/2001.

Seguindo essas diretrizes, o Programa já realizou aproximadamente **64 pedidos de liberdade em casos de pessoas com algum tipo de sofrimento**

mental. Cabe ressaltar que 37 destes casos eram referentes a pessoas que cumpriam medida cautelar de internação provisória[17]. Os demais eram casos de pessoas com suspeita de sofrimento mental que estavam presas preventivamente.

5. CONCLUSÕES

Após 5 anos de atuação da Central de Liberdades, é possível afirmar que o Programa já alcançou quase 25 mil pessoas presas em todo o estado do Paraná através da análise processual de casos e da realização de atendimentos. A partir disso, foram realizados mais de 1.900 peticionamentos em prol da liberdade dos assistidos e assistidas, dos quais ao menos 316 foram deferidos.

Na prática, através do Programa, a Defensoria possibilitou a liberdade de ao menos 316 pessoas que estavam presas, em sua maioria preventivamente, de maneira desnecessária, o que foi reconhecido graças à atuação da instituição.

O Programa permite o alcance da assistência jurídica e social a grupos de pessoas vulnerabilizadas que quando se encontram dentro da prisão encaram situações de hipervulnerabilidade. Isso ocorre através da atenção reforçada que se dá em casos de mulheres gestantes, pessoas com sofrimento mental, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+, indígenas, idosos e pessoas com alguma condição especial de saúde e mães e responsáveis de crianças ou pessoas com deficiências. Prova disso, é a atuação em ao menos 64 casos de presas que eram mães ou gestantes, 64 casos de pessoas com sofrimento mental, 15 casos de pessoas indígenas, 17 casos de pessoas LGBTQIA+ e 12 idosos/as.

[17] A internação provisória é uma medida cautelar diferente da prisão. É prevista no art. 319, inciso VII, do Código de Processo Penal e exige que tenha havido verificação da inimputabilidade ou semi-imputabilidade do/a acusado/a. Nesses casos a pessoa deve ser encaminhada a um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou congênere. No caso do Paraná, o encaminhamento era feito ao CMP.

A atuação da Central de Liberdades também permitiu que a Defensoria alcançasse locais onde ainda não houve instalação de sede, o que ocorre através da análise processual remota e o peticionamento que se fundamenta na atuação da instituição como *custos vulnerabilis*. Dessa forma, o Programa já alcançou 111 das 163 Unidades Jurisdicionais do estado.

Através da ampliação do Programa, também foi possível fortalecer a assistência social dada às pessoas mais vulneráveis, conectando as demandas jurídicas às socioassistenciais através da colaboração de equipes de Serviço Social dentro do Programa. Nesse sentido, ao menos 277 pessoas presas já foram beneficiadas com o atendimento socioassistencial oferecido pela Defensoria Pública no âmbito da Central de Liberdades.

O Programa, hoje, conta com a atuação de 24 pessoas, incluindo Defensores e Defensoras, Assessores/as e Assistentes Jurídicos, Assistentes Sociais e estagiários/as de pós-graduação e de graduação em Direito e em Serviço Social. A celebração de Convênio com o Ministério da Justiça permitiu a ampliação e o desenvolvimento da Central de Liberdades, além do fortalecimento do compromisso da Defensoria Pública em ampliar o acesso à justiça.

O que se observa nas decisões de pedidos realizados pela Central de Liberdades é o fortalecimento crescente, no estado do Paraná, de uma cultura jurídica que valoriza e respeita o trabalho da Defensoria Pública, bem como o reconhecimento da instituição como verdadeira guardiã dos vulneráveis. Desta feita, o Programa tem cumprido sua função na medida em que fortifica não apenas a atividade da instituição, mas o efetivo acesso à justiça das pessoas privadas de liberdade no Paraná.

LUANA NEVES ALVES:32303798884

Assinado de forma digital por LUANA NEVES ALVES:32303798884
Dados: 2024.09.25 10:07:42 -03'00'

LUANA NEVES ALVES

Defensora Pública Chefe do NUPEP

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Estadual de Notícias. Governo do Paraná retira 9,3 mil presos de delegacias da Polícia Civil desde 2019. **Agência Estadual de Notícias**, Segurança Pública, [s.l.], 01 junho de 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-retira-93-mil-presos-de-delegacias-da-Policia-Civil-desde-2019#:~:text=mais%20tr%C3%AAs%20mudan%C3%A7as.-,Contabilizando%20as%20duas%20etapas%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de%20presos%20que%20saiu,assumi%20o%20Governo%20do%20Estado.>. Acesso em: 03 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

GALVÃO, Julia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. **Jornal da USP**, São Paulo, 7 de agosto de 2023, Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=667251>. Acesso em: 29 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil - População**: Cor ou raça. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=O%20IBGE%20pesquisa%20a%20cor,%2C%20branca%2C%20amarela%20ou%20ind%C3%ADgena>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública. Senad discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, [s.l.], 12 de maio de 2023, Notícias. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 29 ago. 2024.

Polícia Penal do Paraná. Mapa Carcerário (Fonte: BI Sigep Paraná DEPEN). **Polícia Penal do Paraná**, [s.l]. Disponível em: <https://bi2.pr.gov.br/single/?appid=89042275-28c0-4079-b350-16663d7632d5&sheet=de00b817-66aa-4b11-9c50-34ec1ada69ae&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall>. Acesso em: 29 ago. 2024.

TRIBUNAL de Justiça do Estado do Paraná. Foro Judicial. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/foro-judicial-cgj . Acesso em: 03 set. 2024.